



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

CONTRATO Nº 091 /2018

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Cristina, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28, Centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Wesley Alves Junqueira Eireli ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.270.0005/0001-77, representada pela **Sr. Wesley Alves Junqueira**, portador do CPF nº 093.490.956-37, RG nº MG-12.507.878, com sede à Rua: Dr. Olavo Gomes Pinto, nº 1.072, Bairro Centro, São Lourenço/MG, Cep: 37.470-000, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um Contrato de Prestação de Serviços e de fornecimento de material, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 081/2018, Pregão Presencial nº 035/2018, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de microempreendedor individual (MEI), microempresas ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, com profissional habilitado em Consultoria Técnica Ambiental, visando auxiliar a Administração em serviços, tais como: Regularização Ambiental e Empreendimentos, Licenciamento Ambiental em Âmbito Municipal e Estadual, Outorgas, Uso e Captação de Recursos Hídricos, Cadastro Técnico Federal (CTF), Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Elaboração e Acompanhamento de Projetos em geral, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Deverão ser prestados os seguintes serviços, conforme abaixo especificados:

a) *Serão obrigatórias, por conta da contratada, a elaboração emissões de laudos e pareceres técnicos, relatórios e registros fotográficos;*

b) *A Carga horária obrigatória é de 08 (oito) horas semanais.*

2.2. O local de referência para a coleta de dados e informações, eventuais reuniões de trabalho, demonstração de resultados, esclarecimentos de dúvidas, etc; será a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente localizada no endereço à Praça José Araújo Barros, s/nº, centro - Museu do Trem, Telefone: (35) 3281-1962, sendo o responsável legal, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos, o secretário da pasta, o Sr. Rafael Rezek.

2.3. Em se tratando dos projetos ambientais, conforme estabelecido pela secretaria competente, os mesmos deverão ser entregues até o 6º mês da prestação dos serviços e os licenciamentos até o final do contrato, no 12º mês.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Cristina, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta, edital e contrato;
- c) Somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de Cristina/MG;
- d) Rejeitar a prestação do serviço que não atenda ou atenda equivocadamente ou em desacordo com as solicitações da Secretaria responsável;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- g) fiscalizar a execução contratual;
- h) publicar o extrato do contrato.

3.2. Da Contratada:

- a) Obedecer a todas as condições especificadas neste contrato. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar às penalidades previstas na legislações vigentes.
- b) Prestar os serviços contratados pelos preços ofertados e negociados, e dentro do prazo estipulado na proposta, após emissão de Autorização de Serviços.
- c) Fornecer à Prefeitura Municipal a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) a prestação dos serviços efetuados, em conformidade com a solicitação das Secretarias, acompanhada das certidões do **INSS e FGTS**, sempre que vencidas.
- d) Substituir os serviços imediatamente, caso sejam detectados defeitos ou irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas.
- e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como traslado das pessoas envolvidas na prestação do serviço licitado, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal;
- f) Responsabilizar-se e responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante /ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

g) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos mesmos;

h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

i) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

j) Providenciar as correções ou execução de quaisquer medidas necessárias para solucionar falhas ocasionadas durante a prestação dos serviços.

k) Responder por qualquer falha ou imperfeição no serviço que a subcontratada vier a apresentar, ainda que não afete diretamente a prestação do serviço;

3.2.1. O Município não terá **nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato** ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada.

3.2.2. Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade quanto aos serviços, que forem detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Cristina/MG, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a nova execução do (s) mesmo (s), estando ainda sujeito às penalidades da Lei;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada a importância mensal de **R\$ 1.194,00** (um mil, cento e noventa e quatro reais), totalizando o valor de **R\$ 14.328,00** (quatorze mil, trezentos e vinte e oito reais), por 12 meses de serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, a contar da entrega da nota fiscal juntamente com os relatórios e demais documentos exigidos pela Secretaria competente, em cada mês, sendo que a mesma atestará a realização do serviço.

5.1.2. Fica estabelecido que ***o pagamento sofrerá, no mínimo***, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para execução dos serviços, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

5.2. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, mediante prévia autorização da Administração Municipal, ***com base na***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

variação dos impostos, que incidam diretamente nos preços dos referidos serviços por índices a combinar;

5.3. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do material;

5.4. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação

5.5. Os pagamentos, somente serão efetuados após a apresentação das Notas Fiscais, acompanhadas das requisições/autorizações e com relatório do responsável pela fiscalização, comprovando que a prestação de serviço foi realizada de forma correta e satisfatória como rege este contrato;

5.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.7. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.8. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo licitante ou pessoalmente, na tesouraria da prefeitura, a critério da Administração Municipal, desde que o representante da empresa esteja munido de procuração ou qualquer outro documento de autorização emitido pela empresa.

5.9. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o **D.O.C** – *Documento de Ordem de Crédito* ou **T.E.D** – *Transferência Eletrônica Disponível*, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil, única agência do Município.

5.10. O pagamento poderá ser retido diante do não cumprimento de quaisquer das exigências desta licitação.

5.11. Nenhum pagamento será efetuado pela prefeitura enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução das obrigações para entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da dotação orçamentária: 02.08 0113 392 0016 2.0069 – *Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente* – 3390 3900 – *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*.

6.2. *Os recursos financeiros que serão utilizados para pagamento dos serviços prestados serão aqueles oriundos do caixa da prefeitura, cujas despesas serão empenhadas na Ficha: 321 – Fonte: 100.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

c) Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

d) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

e) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues;

f) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

g) Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.3. As sanções estabelecidas nos itens 3.4 e 4 são de competência da autoridade máxima da contratante.

7.4. O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou dos seus sócios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

7.5. A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.6. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada, ou da garantia oferecida ou cobrados através de Recibo de Despesa.

7.7. Se a garantia for diminuída em função da cobrança de multa, deverá ser complementada até o valor total da mesma, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros até a complementação do valor garantido.

7.8. Além das multas que poderão ser aplicadas ao contratado inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação é a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente;

8.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

8.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

8.4. O fiscal da secretaria fiscalizadora responsável pelo recebimento e conferência dos serviços, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas, conforme exigências do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ordem de compras nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses de **03 de Janeiro de 2019 e término em 02 de Janeiro de 2020**, podendo ser renovado, através de termos aditivos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

11.1. Os trabalhos deverão ser iniciados e realizados, somente após a emissão da Autorização de Serviços e deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da mesma.

11.2. Os serviços serão prestados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente e nos demais locais definidos pela mesma, sendo ela o órgão competente para dirimir sobre quaisquer dúvidas, alterações e demais eventualidades inerentes ao Contrato.

11.3. Na hipótese de rejeição dos serviços realizados em desacordo com as especificações, este contrato será imediatamente rescindido, sem nada ter que pagar.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 21 de Dezembro de 2018.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeitura Municipal de Cristina
Contratante

Wesley Alves Junqueira
Wesley Alves Junqueira Eireli ME
Contratada

Testemunhas:

Rafael Rezek

Raquel de Fátima Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO

. CONTRATO Nº 091/18

Processo Licitatório nº 081/2018, Processo Licitatório nº: 035/2018

Prestação de Serviços consultoria ambiental

Partes: Prefeitura Municipal de Cristina

Wesley Alves Junqueira Eireli ME.

Valor Total: De **R\$ 14.328,00** (quatorze mil, trezentos e vinte e oito reais)

Vigência: De 03 de Janeiro de 2019 a 02 de Janeiro de 2020.

Data: 21/12/18

Testemunhas: Rafael Rezek

Raquel de Fátima Silva